**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA ELEITORAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

PAD nº 10.275/2019

**CONVÊNIO Nº 41/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO.**

Por este Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado nesta capital, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, e o Município de Eusébio, com sede na Rua Edmilson Pinheiro, nº 150 – Bairro Autódromo - CEP 61760-000, em Eusébio/CE, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito, Acilon Gonçalves Pinto Júnior**,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Convênio tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Convênio consiste na cessão de um imóvel ao TRE-CE, situado na Avenida Eduardo Sá, s/n, Centro, em Eusébio/CE, para que nele funcione o Cartório da 88ª Zona Eleitoral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONVENENTE E CONVENIADO se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público, e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 - AO CONVENENTE

a) providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

3.1.2 – AO CONVENIADO

a) Providenciar reparos e adaptações na estrutura do prédio, a fim de deixá-lo adequado ao uso imediato;

b) efetuar os pagamentos mensais de energia elétrica e água do Cartório Eleitoral;

c) responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do imóvel.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução do presente Convênio correm por conta do Município de Eusébio, inclusive quanto ao IPTU.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio tem prazo indeterminado de vigência, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário Oficial da União, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza(CE), de de 20

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo** | **Acilon Gonçalves Pinto Júnior** |
| **Presidente do TRE/CE** | **Prefeito de Eusébio** |
| CONVENENTE | CONVENIADA |